ANEXO ÚNICO

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(PLESP: 2020-2030)

PREFÁCIO

A Constituições Federal, no art. 144, prescreve a segurança pública como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que deverá ser exercida com o fito de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos que lista, mantidos pela União, Estados e Municípios.

Quanto a isto, destaca-se que, conforme o Observatório de Segurança Pública da UNESP, na última década a questão da segurança pública passou a ser tratada como um desafio ao estado de direito brasileiro, exigindo a adoção de políticas voltadas, especialmente, à diminuição das taxas de criminalidade, ao aumento da sensação de segurança, a ressocialização de presos e que evitem a degradação e depredação de espaços e do patrimônio público.

Para se alcançar tais resultados, percebe-se a essencialidade de efetivo policial em quantidade e qualidade apropriada, do alcance e uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação visando à eficiência da investigação criminal, da atuação das perícias policiais, da celeridade judicial, além da promoção da valorização do profissional de segurança pública, do fomento da participação social através dos conselhos de segurança pública, e desenvolvimento de ações preventivas no que tange às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Contexto em que o Fundo Nacional de Segurança Pública, sobre o qual dispõe a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, surge como instrumento essencial, garantidor dos recursos necessários ao implemento de projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que poderão ser transferidos aos Estados que tenham instituído Fundo Estadual de Segurança Pública.

De modo que o Plano Estadual de Segurança Pública ora concebido, se volta a nortear as ações dos Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança pelo período de dez anos (2020-2030), permitindo, com isto, a estruturação de políticas públicas de forma sistematizada, onde a governança, monitoramento e controle se darão de forma coesa. O que facilitará os processos decisórios de todos os atores envolvidos, de forma a garantir o alcance de níveis satisfatórios na prestação do serviço de segurança pública, visando a excelência das ações e o bem da coletividade.

Jefferson Miler Portela e Silva - DPC
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO

É inquestionável a essencialidade do desenvolvimento de uma política de segurança e de um plano estadual de segurança, a fim de que sirvam como norte para a elaboração do planejamento das Instituições integrantes do Sistema de Segurança Pública. O que, nessa área, possui uma característica bem peculiar, quando comparado a outros ramos da Administração Pública, visto o seu caráter dinâmico e complexo, que exige a adoção de soluções igualmente dinâmicas para obter efetividade nas ações implementadas.

Desta feita, com o intuito de sistematizar e dinamizar as aplicações e otimizar resultados, o Governo Federal, através da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, nesse sentido, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). Realizando-se, por meio da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterações em seu funcionamento, para conferir efetividade às ações do Ministério da Segurança Pública quanto à execução de sua competência de coordenar e promover a integração da segurança pública em cooperação com os demais entes federativos, assim como o repasse ao FNSP de recursos oriundos da arrecadação das loterias federais.

A PNSPDS, regulamentada pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, evidencia princípios, diretrizes e objetivos, além de ferramentas de governança, com a finalidade de oferecer à sociedade melhores condições de segurança e acesso a direitos, direcionando a formulação do PNSP, o qual, por sua vez, detém como finalidade melhorar a qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social, contribuindo para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, assegurando a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas desenvolvidas na área, e priorizando ações preventivas e fiscalizatórias.

Diante desse contexto, o Maranhão, após atender condicionantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), dentre as quais estão a criação da Política Estadual e a instituição Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CES, bem como do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES, assinou os Termos de Adesão n.º 39/2019 e 40/2019, junto com a União, por intermédio do MJ, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP/MJ, visando à execução das ações do Eixo de Valorização do Profissional de Segurança Pública - SSP/MA e do Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, com recursos do FNSP, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo.

De forma que se organizou o presente documento agrupando-se as ações que deverão ser desenvolvidas para a sua plena execução. Apresentando-se, no Capítulo 2, o PLESP em seus aspectos mais finalísticos, ou seja: seus objetivos, ciclos de implementação, metas e indicadores para gestão. Indicando-se, para o atendimento desses objetivos, as ações estratégicas que deverão ser traçadas, com suas conexões entre a PNSPDS, as metas e atores envolvidos, adequadamente evidenciadas, assim como a PESDS. Sem desconsiderar a relevância de potenciais revisões, realizadas a cada biênio, para complementar e/ou alterar o PLESP.

2. O PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PLESP (2020-2030)

São objetivos do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

- Determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação do PLESP;
- Definir metas estratégicas e indicadores, alinhados aos objetivos da PNSPDS e às ações estratégicas apresentadas;
- Apresentar ações estratégicas alinhadas com os objetivos da PNSPDS e do PLESP;
- Estabelecer estratégias de governança e modelo de gestão de riscos visando a plena execução, acompanhamento e avaliação do PLESP;
- Descrever os elementos que devem ser considerados na elaboração do planejamento das Instituições pertencentes ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Maranhão, no intuito de aferir seus alinhamentos com a Política Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

2.1 Ciclos de Implementação

A Lei nº 13.675/2018 estabelece que o PNSPDS deve ter duração de 10 (dez) anos e o § 5º do art. 22 desse mesmo dispositivo legal determina que os Estados deverão, com base no PNSPDS, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos, a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

O § 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 9.489/2018 determina que o PNSPDS deve ser estruturado em ciclos de implementação de 02 (dois) anos, cuja determinação, por analogia, será adotada no Maranhão, ou seja, o PLESP será implementado também em ciclos de 02 (dois) anos. Uma vez que a dinâmica de implementação do PLESP por meio de ciclos bianuais permite que o tema segurança pública possa ser abordado de acordo com o dinamismo que lhe é peculiar.

A governança do PLESP, aliada ao processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação, permitirá os ajustes necessários e o aperfeiçoamento dos Ciclos seguintes. Havendo a previsão da realização de avaliações anuais do Plano, que devem ocorrer até o dia 31 de março do respectivo ano, no Decreto Federal nº 9.489/2018, o que, também por analogia, será adotado no Maranhão.

Assim, considerando o horizonte do Plano, os Ciclos de Implementação serão os seguintes:

- Ciclo I: 2020-2022;
- Ciclo II: 2023-2024;
- Ciclo III: 2025-2026;
- Ciclo IV: 2027-2028; e
- Ciclo V: 2029-2030.

2.2 Metas de Resultado do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

As Metas do PLESP visam alcançar resultados em temas que impactam o desenvolvimento do País e do Estado do Maranhão, e consequentemente o cotidiano das pessoas. De modo que para a construção dessas, analisou-se, além dos objetivos da Política Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, documentos referenciais como: a Agenda 2030: ODS - Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Aviso Ministerial nº 219/2018/GM/CGU; o ACÓRDÃO nº 811/2017 - do Tribunal de Contas da União; e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

Além dos documentos supramencionados foram utilizadas as bases de dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP; do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM do Ministério da Saúde; do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN; do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Para melhor apresentação das informações, as metas foram reunidas em grupos, de acordo com seus objetivos. Assim, o Grupo 1 é destinado às metas relacionadas às vítimas fatais da violência, o Grupo 2 apresenta as metas que visam à proteção dos profissionais de segurança pública, o Grupo 3, por sua vez, aborda as metas de redução dos crimes contra o patrimônio relacionados a roubo e furto de veículos, e por fim, o Grupo 4 trata das metas do Sistema Penitenciário.

2.2.1 Uma breve discussão sobre metas, indicadores e fontes de dados

O estabelecimento das metas teve como princípio atender os objetivos da PNSPDS. Para que se possa conhecer, tão precisamente quanto possível, a aproximação ou não de alcance dos objetivos, é essencial que se tenham insumos informacionais sólidos e confiáveis, capazes de retroalimentarem o sistema. Para tanto, a Lei nº 13.675, de junho de 2018, estipula que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) seja o instrumento oficial de integração dos dados.

A questão da qualidade e transparência das informações criminais no Brasil tem sido amplamente discutida nos últimos anos e métodos têm sido propostos para que a realidade seja abarcada de maneira confiável para subsidiar a propositura de políticas e ações de segurança pública. À luz dessas discussões, a reiteração do SINESP como fonte de dados, reestruturado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho 2018, com suas bases de dados em fase de adesão plena e consolidação, pode soar temerário. Entretanto, postulou-se por sua utilização, não só em decorrência do exposto no art. 10, inciso VI da norma legal, mas também com o intuito de produzir um corpus informacional capaz de ser cotejado, no futuro, a outras fontes de dados.

Ademais, em comparação a outras fontes de dados, o SINESP permite acesso mais célere às informações advindas de fontes tradicionalmente utilizadas, como o SIMDATASUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde) que são acessadas com um lapso que varia em torno de 03 (três) anos. Atualmente o SINESP trabalha com 03 (três) meses de diferença entre a coleta dos dados e sua publicação, já consolidados. Assim, alterações de cenário decorrentes de intervenções planejadas podem ser aferidas em um prazo menor, capaz de permitir ajustes mais eficazes.

Em decorrência disso, para este Ciclo I do PNSP (2020-2022) foram escolhidas apenas as informações consolidadas o suficiente para permitirem a análise de série histórica e projeções futuras. Um exemplo claro da diferença considerável entre o cenário desejável e o presentemente possível diz respeito aos índices de feminicídio. Definido conceitualmente, para fins de gestão de dados e informações, pela Portaria nº 229, de dezembro de 2018 do Ministério da Segurança Pública, o feminicídio compreende "*Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal*".

Entretanto, conforme discutiremos mais adiante, tendo os dados do SINESP estabelecidos sobre a fonte primária dos boletins de ocorrência, a partir dos quais nem sempre é possível, no momento do registro, o conhecimento da motivação para a prática do homicídio. Sabe-se que essa motivação é condição *sine qua non* para que um evento de morte violenta intencional seja rotulado como feminicídio.

À parte desta discussão exemplar acerca da diferenciação entre "homicídios de mulheres" e "feminicídio", apresentamos a seguir a descrição das metas estabelecidas para cada um dos grupos.

2.2.2 Grupo 1 - Mortes Violentas

O grupo tem por objetivo reduzir o número de vítimas fatais da violência, inclusive as decorrentes do trânsito. Na construção destas metas foram analisados os dados de crescimento da população, em especial as estimativas e as projeções da população do IBGE. Os dados permitiram estimar seu crescimento para o período de vigência do PNSP (2020-2030) e fazer o recorte de sexo para a Meta 3 - Mortes Violentas de Mulheres.

Esses dados indicam que em 2030 a população maranhense será de 7.451.435 habitantes, sendo 3.813.990 mulheres (51,18%). Ou seja, um crescimento de 6,08% comparado à população do ano de 2019 (3.595.322 mulheres). A estimativa de pessoas do sexo feminino em 2030 não apresenta grandes mudanças, mantendo-se semelhante aos números de 2019, com as mulheres representando 50,82% da população.

As outras fontes de dados utilizadas permitiram identificar as vítimas fatais da violência. Do SINESP foram utilizados os dados referentes à homicídios, lesão corporal seguida de morte e latrocínio. A classificação para fins estatísticos segue o disciplinado na Portaria nº 229, de dezembro de 2018/MSP, conforme mencionado.

O enfrentamento ao feminicídio é um dos objetivos da PNSPDS. Todavia, os Estados têm-se empenhando no sentido de estruturar bases de dados de Boletins de Ocorrências - B.O., em consonância com as classificações de ocorrências policiais implementadas junto ao SINESP, condição necessária para a criação de indicadores nacionais padronizados.

Entretanto, a necessidade de análise de elementos volitivos da conduta do agente e das circunstâncias de fato próprias do crime de feminicídio, em muitos casos enseja a necessidade de investigações mais aprofundadas para sua caracterização, de forma que, para este indicador, a utilização do B.O. como única fonte de coleta de dados por vezes não retrata a realidade dos fatos, apresentando, em regra, números bem abaixo ou superestimados da real incidência delitiva contra a mulher motivada por sua condição como tal.

Como medida atenuante até a consolidação dos dados, foi elaborada a Meta 3 - Mortes violentas de mulheres. Essa meta precisa ser revista no próximo Ciclo de Implementação para que seja substituída pela meta específica ao feminicídio.

As mortes por intervenção de agentes do Estado estão computadas dentro do indicador homicídio. Para o próximo ciclo de implementação do PNSP a Meta 1 - Homicídios será revista e os dados apartados a fim de atender ao previsto na Portaria nº 229, de 2018/MSP.

Os dados disponíveis no SINESP permitiram a construção da série histórica 2016-2019 referente aos crimes de homicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio. A descrição da construção de cada meta é abordada logo abaixo.

Meta 1 - Homicídios: Durante o período analisado (2016-2019) os homicídios tiveram um decréscimo médio de 12,22% ao ano; sendo que nos anos de 2017 e 2018 houve diminuição de 12,08% e 11,10%, respectivamente. O ano de 2019 apresentou **queda** significativa de 13,47%, vez que número de vítimas fatais de homicídio foi de 1.400, o que representa uma taxa de 19,79 vítimas fatais por 100 mil habitantes.

Por sua vez, a *Agenda 2030: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável* estabelece a "Meta 16.1 (Brasil) - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade". *Verbis:*

> Meta 16.1 (Brasil) - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. (p. 414)

Considerando a referência de redução de 1/3 da Meta 16.1 dos ODS, embora com recorte a grupos específicos, entendeu-se que essa pode ser uma meta estabelecida para a população em geral. Para os próximos Ciclos de Implementação do PLESP e com o aprimoramento das bases de dados do SINESP, essa meta será desdobrada em grupos de acordo com os recortes necessários. A redução da Taxa de Homicídios de 19,79/100 mil habitantes **para até 13,08/100 mil habitantes** representa uma redução de 33,90% ao final do PLESP. Para alcançar esta redução será necessária uma redução média anual (2020 a 2030) de 3,08%.

Meta 2 - Lesão corporal seguida de morte: Durante o período analisado (2016-2019) as mortes nesse tipo de crime apresentaram um decréscimo médio de 20,06 % ao ano, sendo que em 2017 houve aumento de 3,23% e, em 2018, houve decréscimo de 56,25% respectivamente. O ano de 2019 apresentou queda de 7,14%. O número de vítimas fatais em 2019 foi de 13 o que configura uma taxa de 0,184 vítimas fatais por 100 mil habitantes. A redução proposta para esta meta é de 33,90%, o que implica em uma taxa de até 0,121/100 mil habitantes em 2030. Adotou-se o mesmo critério empregado na Meta 1.

Meta 3 - Mortes violentas de mulheres: Para essa meta foi realizado um recorte de sexo entre as vítimas de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Considerando o acima exposto, no período analisado de 2016 a 2019, a vitimização do sexo feminino apresentou um crescimento médio de 8,48%, sendo que em 2017 e 2018 houve diminuição de 15,83% e 5,98%, respectivamente. O Ano de 2019 apresentou queda de 3,64%. O número de vítimas fatais do sexo feminino em 2019 foi de 106, o que representa uma taxa de 2,948 vítimas fatais por 100 mil mulheres. A proposta para essa meta é mais desafiadora e prevê a taxa de até 1,474/100 mil mulheres em 2030. Essa taxa representa uma redução total de 50% considerando-se os valores de referência (2019).

Meta 4 - Latrocínio: Os roubos seguidos de morte no período de 2016 a 2019 apresentaram um decréscimo médio de 11,31% ao ano, sendo que em 2017 e 2018 houve diminuição de 14,16% e 26,80%, respectivamente. O Ano de 2019 apresentou a significativo crescimento de 7,04%. O número de vítimas fatais em 2019 foi de 76 casos, o que representa uma taxa de 1,074 por 100 mil habitantes. A redução proposta para esta meta é de 27,56%, o que implica em uma taxa de até 0,778/100 mil habitantes em 2030. Adotou-se o mesmo critério empregado na Meta 1.

Meta 5 - Mortes no trânsito: O trânsito tem causado um número elevado de vítimas. No ano de 2016, segundo dados da Unidade de Estatística e Análise Criminal/SSPMA, 849 pessoas perderam suas vidas em eventos no trânsito. Considerando o período de 2016 a 2019 a redução média anual foi de 1,39%. A taxa de mortes no trânsito em 2019 foi de 11,152 por 100 mil habitantes. O estabelecimento da Meta 5 tem como referência o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito. Assim, a meta prevê que a taxa de mortes no trânsito em 2030 seja de até 5,575 mortes por 100 mil habitantes. Essa taxa representa uma redução em torno de 50% em relação à 2019.

Meta	Objetivos da PES relacionados (art. 6º da Lei Nº 11.161/19)	Objetivos da PNSPD relacionados (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 1 - Reduzir a taxa estadual de homicídios para abaixo de 13,08 mortes, ao ano, por 100 mil habitantes até 2030.	XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XVII - fortalecer as ações de combate às organizações criminosas; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

Meta 2 - Reduzir a taxa estadual de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,121 mortes, ao ano, por 100 mil habitantes até 2030.	XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XVII - fortalecer as ações de combate às organizações criminosas; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 3 - Reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 1,474 mortes, ao ano, por 100 mil mulheres até 2030.	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; XV - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XVII - fortalecer as ações de combate às organizações criminosas; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;	V - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 4 - Reduzir a taxa estadual de latrocínio para abaixo de 0,778 mortes, ao ano, por 100 mil habitantes até 2030	XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XVII - fortalecer as ações de combate às organizações criminosas; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;
Meta 5 - Reduzir a taxa estadual de mortes no trânsito para abaixo de 5,575 mortes, ao ano por 100 mil habitantes até 2030	XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;	XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta

2.2.3 Grupo 2 - Proteção dos Profissionais de Segurança Pública

Ainda que sejam efetivamente mortes violentas, aquelas cujas vítimas são profissionais da segurança pública carecem de atenção particular, por se configurarem numa população restrita, abarcada pelo SUSP e com características particulares. Nesse sentido, necessário se faz garantir o acesso à saúde integral e o amparo familiar dos profissionais de segurança pública, através de seguro de vida e de ações que visem a proteção do seu núcleo familiar. São estes os pressupostos básicos que permitem o delineamento das Metas 6 e 7.

Metas 6 e 7 - Mortes de profissionais de segurança pública: em razão da própria natureza da atividade de segurança pública, o risco de morte do agente precisa ser considerado como um fator de incidência particular quando em comparação com outros grupos laborais. Entretanto, apesar desse entendimento ser compartilhado amplamente pela população, as instituições ainda carecem de dados sólidos sobre duas vertentes desse problema: de um lado a vitimização dos profissionais da segurança pública e, de outro, os índices de suicídio destes.

No que tange especificamente aos casos de suicídio, os dados são ainda mais frágeis. Seus problemas vão desde o aspecto de tabu que envolve o tema, problemas de coleta e até mesmo mascaramento deliberado de dados por razões morais. Apesar disso, tomando a segurança pública como um sistema integrado, dedicar atenção à qualidade de vida de seus profissionais é dedicar atenção à segurança como um todo, em sentido amplo.

Como atualmente não existem ainda rotinas de coleta e análise dos números de vitimização e suicídio de profissionais da segurança pública. Assim, optou-se por postular provisoriamente a Meta em coerência àquela proposta para a população geral, não excluindo a necessidade de ajustes futuros mediante novos dados.

Meta	Objetivos da PES relacionados (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	Objetivos da PNSPD relacionados (art. 6º da Lei nº 13.675/18)
Meta 6 - Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

Meta 7 - Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

2.2.4 Grupo 3 - Roubo e Furto de Veículos

As Metas do Grupo 3 visam à redução dos crimes contra o patrimônio, restrito aos roubos e furtos de veículos. Esse recorte tem duas justificativas principais: a primeira delas diz respeito à baixa subnotificação dos delitos dessa natureza, pela combinação entre o alto preço do bem subtraído, a possibilidade de ressarcimento por seguro patrimonial e o impacto administrativo da ausência de declaração.

Além desta, subjaz o entendimento de que os dois delitos são impulsionadores de uma série de outros crimes, na medida em que grande parte dos delitos se dá com o suporte de veículos para o deslocamento dos criminosos. Ademais, destaca-se que o roubo de veículo representa grande potencial ofensivo e possui relação direta com latrocínios. Ao se combater esses dois delitos espera-se impactos na redução de mortes violentas e no aspecto econômico, uma vez que lesam o patrimônio dos indivíduos.

Tabela 1 - Ocorrências de roubo e furto de veículo (2015 a 2018) no Maranhão - Fonte: SINESP

Delito	2016	2017	Variação (2016/2017)	2018	Variação (2017/2018)	2019	Variação (2018/2019)	Variação Média
Roubo de Veículo	4.811	4.477	-6,94%	4.093	-8,58%	3.401	-16,91%	-10,81%
Furto de Veículo	2.349	3.130	+33,25%	2.980	-4,79%	2.539	-14,80%	+4,55%

Em 2018, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a frota de veículos em circulação no Maranhão era de 1.696.683 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três) veículos, evidenciando o Maranhão na 15ª posição no contexto nacional. Em 2019, segundo a Unidade de Estatística e Análise Criminal - UEAC da SSP/MA a frota de veículos em circulação no Maranhão perfazia um total de 1.776.767 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete) veículos.

A meta proposta para as ocorrências de furto de veículos é de até 84,314 ocorrências por 100 mil veículos até 2030, gerando redução de 41% se comparado a 2019. A taxa anual de redução fica em torno de 5,326 ocorrências por 100 mil veículos. Para os delitos de roubo de veículo a meta é de até 118,668 ocorrências por 100 mil veículos, representando uma redução de 38% se comparado a 2019. A taxa anual de redução fica em torno de 6,612 ocorrências por 100 mil veículos.

Vale ressaltar que os referenciais para os percentuais elencados para as Metas furto de veículos e roubo de veículo de 41% e 38%, respectivamente, tiveram como base o PNSP.

Meta	Objetivos da PES relacionados (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	Objetivos da PNSPD relacionados (art. 6º da Lei nº 13.675/18)
Meta 8 - Reduzir a taxa estadual de furtos de veículos para abaixo de 84,314 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Meta 9 - Reduzir a taxa estadual de roubos de veículos para abaixo de 118,668 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

2.2.5 Grupo 4 - Sistema Penitenciário

O cenário carcerário é das questões mais complexas da realidade social brasileira, desafiador tanto para o Sistema de Justiça Penal em si quanto para as políticas criminal e de segurança pública. Nesse sentido, é essencial a discussão sobre o desenvolvimento de soluções que permitam a redução da superlotação carcerária, a melhora das condições de cumprimento da pena e a redução da reincidência criminal por parte de egressos do sistema penitenciário. Desta forma, o fomento à criação de vagas no sistema prisional, de acesso ao trabalho e à educação compõem os objetivos do Grupo 4, com vistas a enfrentar os desafios que se observam neste cenário.

Tabela 3 - Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro - Fonte: SISDEPEN

	MA	Brasil	MA	Brasil	MA	Brasil	MA	Brasil
	2016		2017		2019 (JUL-DEZ)		2020 (JAN-JUN)	
População carcerária	9.242	722.120	10.285	726.354	12.346	748.009	11.082	702.069
Vagas existentes	5.540	446.874	6.187	423.242	9.345	442.349	9.707	446.738
Déficit de vagas	3.702 (40,06%)	275.246 (38,12%)	4.098 (39,84%)	303.112 (41,73%)	3.001 (24,31%)	305.660 (40,86%)	1.375 (12,41%)	255.331 (36,37%)
Trabalho	2.077 (22,47%)	127.643 (17,67%)	2.179 (21,18%)	127.514 (17,55%)	4.378 (35,46%)	144.211 (19,28%)	4.670 (38,15%)	98.940 (13,12%)
Atividades educacionais	879 (9,51%)	78.990 (10,93%)	1.144 (11,12%)	76.840 (10,57%	6.895 (55,85%)	123.652 (16,53%)	5.432 (44,38%)	92.561 (12,28%)

Elemento fundamental para a racionalização do cumprimento de penas privativas de liberdade no País é combater a superlotação carcerária. Não bastassem seus efeitos nocivos por ser um mal em si, a superlotação dificulta a gestão das unidades prisionais, o cumprimento das penas com respeito aos direitos fundamentais dos condenados e ainda fortalece o crime organizado. Dado então o cenário nacional, é medida urgente postulada pela PNSPDS sua racionalização, propondo-se, então, como meta, a diminuição da relação de presos por vaga através da construção de novas unidades de cumprimento de pena.

Em paralelo, atividades laborais e educacionais são ferramentas importantes para a ressocialização dos indivíduos apenados. Sendo assim, é primordial a oferta de qualificação técnica que contribua para a aprendizagem de ofício capaz de habilitar profissionalmente os reclusos, humanizar a pena, diminuir a reincidência e possibilitar a reinserção social dos apenados.

Meta	Objetivos da PES relacionados (art. 6º da Lei Nº 11.161/19)	Objetivos da PNSPD relacionados (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 10 - Reduzir o déficit de vagas no sistema prisional menor que 10% até 2030.	II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; XX - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;	VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
Meta 11 - Aumentar a 60% o número de presos exercendo atividade laboral até 2030.	XXI - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XXII - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Meta 12 - Aumentar a 70% o número de presos inseridos em atividades educacionais até 2030.		

2.3 O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social como instrumento para alcance dos objetivos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Partindo de modelos lógicos contidos no PNSP, foram elaboradas ações estratégicas, correlacionando os objetivos da PNSPDS e do PES aos atores envolvidos e às metas propostas pelo PLESP.

Abaixo, apresentamos as 41 (quarenta e uma) ações estratégicas, todas programadas para implementação já no Ciclo I (2020 a 2022).

Ação Estratégica I: Apoiar, com recursos orçamentários e metodológicos, a elaboração dos planejamentos estratégicos dos Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, a saber: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Perícia Oficial de Natureza Criminal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, a fim de garantir o alinhamento estratégico e o alcance dos resultados do PLESP.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA com suas Unidades subordinadas
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas.
Referência	PNSP

Ação Estratégica II: Fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, através de aquisições, construções e reformas de imóveis, e modernizá-lo com a aquisição de unidades móveis, armamentos, materiais, equipamentos e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC).

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA com suas Unidades subordinadas
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil; II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Referência	**PNSP**

Ação Estratégica III: Padronizar e realizar mapeamento estadual da criminalidade violenta, contendo as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na resolução dos problemas locais e na gestão por resultados.

Responsável:	SSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
Referência	PNSP

Ação Estratégica IV: Monitorar a criminalidade violenta, no sentido de identificar as reincidências, fazendo interlocuções com o Ministério Público e Poder Judiciário.

Responsável:	SSP, PM e PC
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
Referência	PNSP

Ação Estratégica V: Fortalecer os mecanismos de proteção dos agentes do Estado e de testemunhas como medida de enfrentamento às organizações criminosas.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XV - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Referência	PNSP

Ação Estratégica VI: Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de bancos de dados de vestígios e dados periciais, da modernização da perícia e da capacitação profissional nos temas relacionados à investigação, inteligência, preservação do local de crime, coleta de vestígios e exames periciais.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3,4, 5, 6 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública; I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Referência	PNSP

Ação Estratégica VII: Implantar, estruturar e regionalizar centrais de custódia de vestígios criminais nas áreas forenses de localística, balística, informática, documentoscopia, papiloscopia, genética, laboratório de análises forenses (análises químicas, biológicas e toxicológicas) e medicina-legal.

Responsável:	SSP (Perícia Oficial de Natureza Criminal)
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3,4, 5, 6 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública; I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Referência:	PNSP

Ação Estratégica VIII: Fortalecer os mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação de medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência por meio de programas e projetos.

Responsável:	Polícia Civil e Polícia Militar
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	3
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XV - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta.
Referência	PNSP

Ação Estratégica IX: Qualificar o atendimento às mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou estruturação de espaços humanizados, bem como capacitar os profissionais de segurança pública para o atendimento e encaminhamento adequados das vítimas.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	3
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo suaregionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade;

	XV - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XVI - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Referência	PNSP

Ação Estratégica X: Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que privilegiem ações preventivas e articuladas com outros atores, públicos e privados, com objetivo de reduzir o envolvimento de crianças e adolescentes com o crime e a violência.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XI: Aprimorar a gestão do sistema penitenciário por meio de investimentos em inteligência e tecnologia que permitam gerenciar de forma mais eficaz os recursos e os dados disponíveis.

Responsável:	**SEAP/MA e Perícia Oficial de Natureza Criminal**
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as

	instituições de inteligência da União e de outros Estados; XX - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XXI - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XXII - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
Referência:	PNSP

Ação Estratégica XII: Fortalecer a atividade de inteligência de segurança pública e a atuação integrada dos Órgãos do SUSP, por meio de aporte tecnológico, produção de conhecimento de inteligência, capacitação e o aperfeiçoamento dos meios de denúncia de crimes para o enfrentamento ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Responsável:	SSP e SEAP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
	XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Referência	PNSP

Ação Estratégica XIII: Fortalecer os serviços de combate a sinistros, busca, resgate, urgência e emergência no âmbito do Corpo de Bombeiros, por meio de aporte tecnológico, viaturas, materiais e equipamentos.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3 4, 5 ,6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Referência	PNSP

Ação Estratégica XIV: Aprimorar o processo de seleção, formação e educação continuada dos profissionais das Instituições integrantes do SUSP por meio do aprimoramento da investigação social, da atualização dos perfis profissiográficos e dos currículos e incremento com rede de ensino à distância - EaD.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XV: Promover treinamentos e capacitações integradas para profissionais de segurança pública, visando atendimento de ocorrências de grande vulto.

Responsável:	SSP e SEAP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XVI: Qualificar o combate à corrupção por meio do fortalecimento das ouvidorias, corregedorias, delegacias especializadas e seções especializadas em exames periciais, das Instituições integrantes do SUSP.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XVII: Aprimorar as ações de prevenção e fiscalização de áreas de risco e de crimes ambientais, para a diminuição do tráfico de animais, de incêndios, de desastres, de acidentes, do mau uso do solo, dos danos à fauna, à flora e à biodiversidade.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XVIII: Promover melhores condições para o cumprimento de penas por meio da estruturação, do uso de tecnologias, da articulação interinstitucional, da manutenção de unidades prisionais e de projetos de ressocialização.

Responsável:	SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	10, 11 e 12
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XX - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XXI - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XXII - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XIX: Padronizar e integrar as bases de dados sobre segurança pública e inteligência entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da implementação do SINESP, SISDEPEN, SIISP, ABIS, Centros Integrados de Inteligência, Centros Integrados de Operações e congêneres.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; XIX - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Referência	PNSP

Ação Estratégica XX: Integrar e promover a articulação dos integrantes do SUSP por meio da implementação da governança do PLESP.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXI: Implementar sistema de monitoramento e acompanhamento das ações estratégicas, metas e indicadores do PLESP.

Responsável:	Gabinete de Gestão Integrada (GGI)
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXII: Implementar a transparência ativa do PLESP por meio de um portal com informações sobre a execução e avaliação do Plano e que permita a participação social.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXIII: Implementar a participação da sociedade no planejamento, execução e avaliação do PLESP por meio da estruturação e fortalecimento dos Conselhos de Segurança Pública, CES e outros mecanismos de participação social.

Responsável:	SSP/MA (Pacto pela Paz) e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXIV: Fortalecer, de forma integrada, programas e projetos relacionados à valorização dos profissionais de segurança pública, no intuito de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos de qualidade de vida, capacitação, valorização profissional, habitação e saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXV: Fortalecer os mecanismos de proteção e segurança dos profissionais de segurança pública.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXVI: Sugerir diretrizes e orientações ao Poder Executivo visando aprimorar a progressão funcional dos profissionais de segurança pública por meio de critérios técnicos e objetivos.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXVII: Incrementar pessoal efetivo para a atividade-fim e atividade-meio no âmbito do Sistema de Segurança Pública Estadual.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	I - fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública, tendo como base a regionalização das unidades da Perícia Criminal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXVIII: Aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública atuantes nas divisas interestaduais, reforçar cooperações e fortalecer as instituições estaduais de segurança pública, com vistas a ampliar a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão a delitos, de forma compartilhada e integrada com os Órgãos federais, estaduais e municipais afins, inclusive nas ações de inteligência.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVIII - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada, notadamente através da premiação pecuniária por apreensão de arma de fogo pelos profissionais da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXIX: Fortalecer o controle nas divisas, nos portos e nos aeroportos por meio do uso de tecnologias e equipamentos de reconhecimento multibiométrico, de comunicação e outros que permitam dinamismo e aprimoramento das ações operacionais de enfrentamento aos delitos.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI; XI - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com as instituições de inteligência da União e de outros Estados; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de

	segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXX: Criar, padronizar e integrar a atuação dos órgãos de segurança pública por meio da elaboração de fluxos e difusão de procedimentos operacionais padrão (POP) em ações integradas, bem como a capacitação dos profissionais de segurança pública e a orientação para a sociedade sobre os procedimentos de segurança a serem adotados.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VI - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade; IV - garantir a continuidade das ações de valorização do servidor da segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXI: Promover ações para que a destinação de recursos na área de segurança pública ocorra por meio de critérios técnicos de avaliação *ex ante, ex post* e gestão por resultados.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXII: Produzir e fomentar estudos técnicos e pesquisas que permitam subsidiar o debate no âmbito do público interno e externo, sobre as fontes de financiamento para a segurança pública.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXIII: Implantar comissões de gestão de ativos para a adequada custódia de bens apreendidos e promoção de leilões dos ativos provenientes do crime.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXIV: Modernizar os processos de aquisição, controle e desfazimento de produtos e materiais de segurança pública.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXV: Propor ações para o desenvolvimento das áreas mais vulneráveis das regiões de divisas e limites em articulação com outros Órgãos afins.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXVI: Integrar e aprimorar a base de dados entre os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e demais Órgãos correlatos.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	5
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; X - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes, notadamente aos crimes violentos letais intencionais - CVLI.
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXVII: Ampliar o uso de tecnologia e inteligência na fiscalização de trânsito.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	5
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; II - realizar investimentos em tecnologia na Segurança Pública, especialmente na área de inteligência, assim como expandir o sistema de videomonitoramento na Grande Ilha de São Luís e nos demais municípios do Estado do Maranhão; XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXVIII: Promover ações visando dotar e integrar as instituições de segurança pública com tecnologias e ferramentas de inteligência modernos e padronizados para a produção de conhecimento.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XXXIX: Apoiar a implementação, estruturação e modernização de centros integrados de comando e controle ou congêneres visando a atuação integrada nas ações de segurança pública previstas nos Planos de segurança pública.

Responsável:	SSP/MA e SEAP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IX - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XL: Realizar e fomentar pesquisas estratégicas sobre drogas.

Responsável:	SSP/MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3, 4, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VIII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; III - fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade por meio do Programa Pacto pela Paz, instituindo sua regionalização, em ação conjunta entre Governo, empresas, escolas e comunidade;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
Referência	PNSP

Ação Estratégica XLI: Implementar e apoiar projetos de fortalecimento de órgãos vinculados à redução de oferta de drogas.

Responsável:	SSP/MA e SEAP /MA
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3, 4, 8 e 9
Objetivos da PES: (art. 6º da Lei nº 11.161/19)	VII - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Referência	PNSP

3. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PLESP.

3.1 A Governança no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública

Segundo o Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, governança pública é o "*conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (art. 2º, inciso I)*".

O art. 3º do referido Decreto estabelece que são princípios da governança pública: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI - transparência.

A Lei Estadual nº 11.161, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CES possui dispositivos relacionados aos princípios, diretrizes e objetivos da governança pública, a saber:

Art. 4º São princípios da PES:
VII - participação e controle social;
XI - publicidade das informações não sigilosas;

Art. 5º São diretrizes da PES:
IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segu rança pública e políticas transversais para apreservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
V - coordenação, cooperação e colaboração dos Órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
XIV - participação social nas questões de segurança pública;

Art. 6º São objetivos da PES:
V - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
XIII - promover uma relação colaborativa entre os Órgãos de segurança pública e os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas:

Não obstante, para que a governança do PLESP ocorra de forma efetiva, é preciso que o CES, Órgão vinculado à SSP/MA, responsável por propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade (Art. 11 da Lei Estadual nº 11.161/2019), assim como acompanhar as instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública (Art. 10 da Lei Estadual nº 11.161/2019), promova o envolvimento de todos os atores.

Uma vez que o CES foi instituído de forma a garantir a governança no âmbito da Segurança Pública do Maranhão, congregando representantes com poder de decisão dentro de sua estrutura governamental, com natureza de colegiado e competência consultiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública (Art. 9º da Lei Estadual nº 11.161/2019).

Destarte, a gestão da PES promove a entrega da "*preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos Órgãos de segurança pública, e a defesa social do Estado, em articulação com a sociedade*" (Art. 1º da Lei Estadual nº 11.161/2019).

De modo que a Coordenação da implantação da PES visa garantir o atingimento dos objetivos da PES e, em especial, a governança do PLESP por meio de mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas na execução do PLESP (Inciso XIII Art. 6º da Lei Estadual nº 11.161/2019), sob a responsabilidade do Presidente do CES, o senhor Secretário de Estado da Segurança Pública.

Nesse viés, infere-se que o CES, apresentado na figura a seguir se constitui na instância máxima de governança da PES, e consequentemente do PLESP, no sentido de apreciar e sugerir as iniciativas de gestão atinentes ao PLESP.

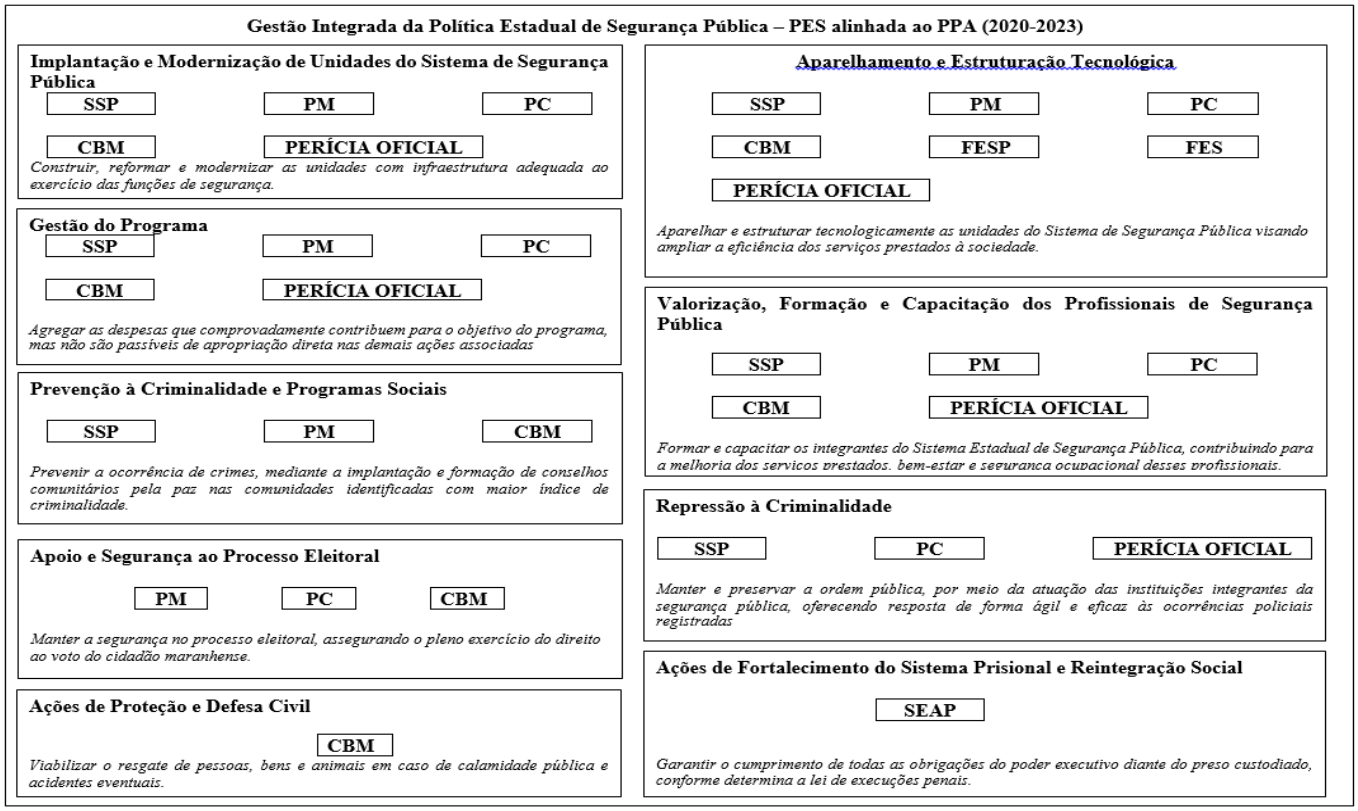


Figura 1 – Governança da Política Estadual de Segurança (PES)

3.2 Sistema Estadual de Segurança Pública, CES e o PLESP

Como Órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública, cabe à SSP/MA sua coordenação. É facilmente perceptível o papel fundamental dos integrantes do CES para a boa execução do PLESP, posto que a grande maioria das ações de segurança pública são de responsabilidade desses atores, que executarão o Plano através de suas próprias ações estratégicas diretamente relacionadas às políticas públicas desenvolvidas e implementadas pelo Sistema Estadual de Segurança Pública.

Em especial, destaca-se entre as ações de competência do CES a de promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, conforme preconiza o inciso IX do art. 6º da Lei Estadual nº 11.161/2019, ou seja, seus integrantes devem funcionar de maneira integrada, coordenada, em cooperação, com interoperabilidade e com liderança situacional. Esse aspecto é destacado no art. 7º da Lei Estadual nº 11.161/2019, que estabelece estratégias para a execução da PES.

3.2.1 O papel do CES e do Conselho Gestor do FES na Governança do PLESP

Muito se discute a participação social mais ampla na elaboração de planos e programas de ação na Administração Pública. No campo da segurança, essa participação é ainda mais desejada e se configura como uma diretriz importante da governança. Entre as atribuições do PLESP encontra-se a de garantir, de forma objetiva, que as políticas públicas de segurança sejam elaboradas, monitoradas e avaliadas com a participação social.

Nesse contexto, temos a Lei nº 11.161/2019 que dispõe sobre a PES e cria o CES, cabendo a este fortalecer o controle social e a efetividade das políticas públicas de segurança e defesa social, bem como exercer o acompanhamento das Instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública.

Destaca-se ainda em relação ao CES a previsão legal de que na sua composição estejam presentes representantes de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, bem como representantes de entidades de profissionais de segurança pública (Incisos XIII e XIV, do art. 13, Lei nº 11.161/2019). Esse dispositivo propicia a participação social e fortalece a governança, vez que os Conselhos possuem "*natureza de colegiado, com competência consultiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social*", conforme dispõe o art. 9º da referida Lei.

Os Conselhos também exercem papel importante no que se refere ao financiamento das políticas públicas de segurança. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 11.139/2019 que instituiu o FES estabelece em seu artigo 7º, inciso I, que compete ao Conselho Gestor "*zelar pela aplicação dos recursos do FES em consonância com o disposto na Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social*".

Entretanto, ainda que o CES e o Conselho Gestor do FES configurem entes distintos, existe entre eles uma importante interseção de competências, conforme se vê, por exemplo, no Inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 11.139/2019, quando diz "*estabelecer diretrizes gerais e programas de alocação de recursos do FES, em consonância com as políticas nacionais e estaduais de segurança pública*", embora o Conselho Gestor do FES, por sua natureza, trate especificamente sobre a gestão e governança das ações relacionadas aos recursos de sua competência estabelecida em lei.

Imposição similar também consta na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, também condiciona os repasses aos entes federados mediante a "*existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo*" (Inciso VI, §3º, art. 3º).

Resta claro então a estreita relação entre os Conselhos, em sentido amplo, e as políticas públicas da área. No caso do PLESP, esses entes são partícipes da sua governança, fornecendo subsídios para o seu processo de monitoramento e avaliação. Da mesma forma, devem receber dados e informações dos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública para que possam exercer o controle sobre as ações do PLESP.

3.3 A Governança do PLESP

Como descrito anteriormente, a execução da governança do PLESP pelo CES se dará por meio "da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos Órgãos de segurança pública, e a defesa social do Estado, em articulação com a sociedade", com responsabilidade atribuída ao Presidente do CES. Desse modo, a governança estratégica será executada pelo CES e pelo Conselho Gestor do FES, quando aplicável, cuja composição é dada pelo art. 13 da Lei Estadual nº 11.161/2019 e art. 6º da Lei Estadual nº 11.139/2019.

A estrutura de reuniões de controle, apresentada na figura a seguir, fomenta a boa tomada de decisão em todos os níveis, facilitando o cumprimento das metas através da identificação dos desvios e proposição de ações preventivas e corretivas. Para que sejam produtivas e atinjam os resultados esperados, as reuniões de governança devem ser estruturadas e apoiadas em métodos e ferramentas de gestão.

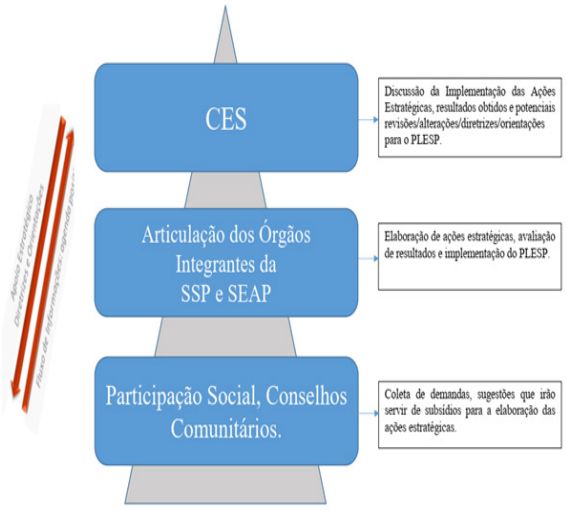


Figura 2 - Pirâmide de Governança do PLESP.
Fonte: PNSPDS (adaptado)

Os Conselhos, respeitadas as competências definidas em legislação específica, participarão de forma efetiva da governança fornecendo orientações. Outros colegiados relacionados à segurança pública também exercerão papel importante, auxiliando na tomada de decisão.

3.3.1 Monitoramento e Avaliação do PLESP

Essencial para o alcance dos resultados do PLESP é a sua avaliação sistemática, que possui amparo em diversos pontos da PES, onde uma de suas diretrizes, constante no art. 5º, estabelece:

> V - coordenação, cooperação e colaboração dos Órgãos e instituições de segurança pública e defesa social nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

Ademais, destacam-se dispositivos do referido Diploma Legal que reiteram a essencialidade da avaliação continuada, como o inciso XIII do art. 6º, que retrata o objetivo de "*estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas*", e o art. 7º, que afirma não somente a necessidade de garantir a "avaliação continuada dos resultados", como também de diagnóstico dos problemas a serem enfrentados na formulação e implementação da PES.

Subsidiariamente, aplicaremos os incisos abaixo, constantes no §1º do art. 27 da Lei nº 13.675/2018, o qual determina que ao final da avaliação do PLESP seja elaborado relatório com o "*histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento*". Os resultados da avaliação serão utilizados para:

> I - planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;
> II - reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;
> III - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;
> IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;
> V - aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;
> VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Susp.

Para monitoramento do PLESP, o uso de indicadores é inevitável. Assim, estão previstos indicadores de resultado relacionados diretamente ao acompanhamento das metas do PNSP e indicadores de processos e produtos, que têm por objetivo acompanhar a implementação das ações estratégicas do PLESP. Os indicadores de processo e produto servirão também para acompanhar o alcance das metas de excelência fixadas anualmente pelos integrantes do SUSP, criadas posteriormente ao longo da implementação das ações estratégicas.

Subsidiariamente, aplicaremos o previsto no art. 7º do Decreto nº 9.489/2018, o qual evidencia que as avaliações anuais do Plano de Segurança devem ocorrer até o dia 31 de março, cabendo à SSP, em articulação com os integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, realizar a avaliação sobre a implementação do PLESP, com o objetivo de "*verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar as recomendações aos gestores e operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social*".

3.4 Gerenciamento de Riscos do PLESP

O gerenciamento de riscos, segundo o guia PMBOK (Project Management Body of Knowledge), consiste em aumentar a probabilidade e o impacto de eventos positivos e reduzir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos no projeto. Tal gerenciamento abrange o planejamento, execução, identificação de riscos potenciais, planejamento de respostas, mensuração de impactos fruto de processos decisórios, monitoramento e controle dos riscos.

O Estado do Maranhão ainda carece de manuais, e principalmente de diretrizes mais assertivas na seara do gerenciamento de riscos. De modo que, no contexto do PLESP, aplicaremos subsidiariamente a Resolução CGE Nº 2, de 10 de abril de 2018, que trata diretrizes para gerenciamento de riscos e controles interno no âmbito do Ministério da Justiça; e também a Resolução CGE Nº 4, de 18 de julho de 2018, que dispõe acerca do Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos no âmbito do então Ministério da Justiça.

O Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos no âmbito do então Ministério da Justiça, aprovado pela Resolução CGE Nº 4, de 18 de julho de 2018, define o Mo delo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão do MJ como sendo

> [...] o conjunto de instrumentos institucionais que, com o propósito de assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da organização, subsidia a tomada de decisão, contribui para o aprimoramento dos processos e mitiga a ocorrência de possíveis desvios por meio de um gerenciamento de riscos e controles internos da gestão eficaz. (p. 17)

Na sequência, estabelece os referidos instrumentos, que são:

- Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, já detalhada no item anterior deste PLESP;
- Instâncias de Supervisão;
- Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- Solução Tecnológica - Sistema de Gerenciamento de Risco, a ser desenvolvido pela Supervisão de informática da SSP, ou sob fiscalização desta.

Tomando por base o Manual em referência e a realidade da SSP, colocamos que as instâncias de Supervisão definidas no em tela são:

- Comitê Articulador dos órgãos integrantes da SSP e SEAP;
- Comissões de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos - de cada órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública;
- Gestor de Processos de cada órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Conforme definido no método, a identificação dos riscos é realizada no nível dos processos de trabalho finalísticos e de suporte executados pelas unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, os quais contribuem para a consecução dos projetos estratégicos e das metas dos indicadores estratégicos, consequentemente, para o alcance dos objetivos propostos na estratégia.

Considerando a participação do Comitê Articulador dos órgãos integrantes da SSP e SEAP como instância última de supervisão e o método de priorização dos processos, verifica-se a integração da gestão de riscos no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública com o seu planejamento estratégico.

3.5 Alinhamento do PLESP com o Planejamento Estratégico e Orçamentário dos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública

Para que uma política pública seja implementada e produza os resultados esperados é necessário o aporte de recursos, em razão que não se pode desenhar uma política pública sem a análise de seu impacto orçamentário e financeiro. Essa análise consiste na verificação do cumprimento das legislações fiscal e orçamentária, no intuito de verificar se a autorização ou execução da despesa pública dispõe de recursos para seu financiamento e se os requisitos defini dos no Plano Plurianual (PPA), na Lei deDiretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram devidamente observados.

Entre as fontes de financiamento da Política Estadual de Segurança Pública ebDefesa Social, destacamos:

➢ **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**, Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
➢ **Fundo Estadual de Segurança Pública - FES,** Lei Nº 11.139, de 22 de outubro de 2019;
➢ **Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**, Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994;
➢ **Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD**, Lei Nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
➢ **Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD**, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
➢ **Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;**
➢ **Tesouro Estadual;**
➢ **FESP - Fundo Especial de Segurança Pública,** Lei Nº 8.192 DE 03 de dezembro de 2004;
➢ **Outras receitas oriundas do Poder Público e/ou Setor Privado.**

São diversas as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos da PES. Essas ações acontecerão por meio das políticas públicas e dos projetos estratégicos implementadas pelo Sistema Estadual de Segurança Pública. Fazendo com que as Políticas Públicas sejam o elo entre as ações do PLESP, o orçamento e o Planejamento Estratégico dos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública. De maneira gráfica, essas relações podem ser sistematizadas conforme a Figura a seguir:



Figura 3 - Sistematização gráfica das relações hierárquicas entre as ações públicas, seu planejamento (à direita) e as previsões orçamentárias (à esquerda).
Fonte: PNSPDS (adaptado)

Para exemplificar, nos valemos do PNSP, assim como o Eixo "*Enfrentamento à Criminalidade Violenta*" da Política Nacional de Segurança Pública, implementada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ), onde pode-se observar, na Tabela abaixo, as informações necessárias para acompanhamento da execução de uma política. À medida em que o PNSP for implementado, por meio de suas Ações Estratégicas, os vínculos com as Políticas Públicas do MJ serão solidificados e farão parte do painel de monitoramento do PNSP.

Unidade Finalística	Nome da Política	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA (2016-2019)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
SENASP	Política Nacional de Segurança Pública Eixo - Enfrentamento à Criminalidade Violenta	• Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta • Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS • Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos • Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	**NFB1** (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade **NFB3** (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade **00R2** - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional	**NFB1 - 0002** - Enfrentamento à criminalidade violenta **NFB1 - 0005** - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG **NFB3 - 0002** - Enfrentamento a criminalidade violenta **NFB3 - 000E** - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG **00R2 - 0004** - Prevenção ao Delito e a Violência

Portanto, verifica-se, que o rol de Políticas Públicas deve estar alinhado ao Planejamento Estratégico dos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, isto é, à Cadeia de valor, ao Mapa estratégico, aos indicadores e metas estratégicas de cada órgão. E, conforme observamos na tabela anterior, cada política está alinhada ao PPA, mantendo sempre sintonia com este PLESP.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Carta Magna, no seu art. 144, a Segurança Pública é, *"dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"*. Por muitas décadas a Segurança Pública foi tratada de forma isolada, e por muitas vezes descontextualizada, não coadunada com a realidade social para o qual a mesma se propõe.

Após a criação da Senasp/MJ, em 1997, verificou-se uma atenção e ênfase maior para os estados, os quais passaram a trabalhar em conjunto com a União em prol da Segurança Pública. O fomento às ações estaduais deu-se principalmente através de transferências voluntárias, valendo-se de convênios e contratos de repasse.

Atualmente, com o advento do FNPS, houve uma obrigatoriedade de elaboração dos planos estaduais de segurança pública por parte dos estados, pois tal situação é uma das condicionantes para recebimento de recursos fundo a fundo. Essa obrigatoriedade foi salutar, pois os estados tiveram que criar ações estratégicas no âmbito da segurança pública, mas agora como uma política estadual alinhada à nacional, com integração dos órgãos, diagnósticos, inserção de indicadores e metas a alcançar, além de permitir uma leitura acerca dos processos, facilitando o monitoramento e controle das ações propostas. E uma das variáveis mais relevantes foi a evidenciação da participação social na política de segurança, na pirâmide da governança, onde será possível atender demandas de forma mais efetiva e pontual.

Outro ponto relevante no PLESP, é o fato de que os ciclos de implementação permitem revisões, complementações e alterações no referido plano. Essa possibilidade é essencial para o alcance de resultados na política de segurança pública, visto que a sociedade é dinâmica, o que obriga os atores sociais deste contexto a pensar e trabalhar dentro de um planejamento flexível, e sempre em prol da coletividade.